



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 233, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Fixa-se os valores dos DAMS, procede-se alterações na legislação da estrutura administrativa do município de Milton Brandão - PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das remunerações atribuídas aos ocupantes dos cargos em comissão equivalentes ao DAM I, DAM II, DAM III e DAM IV e demais funções gratificadas, previstos no Anexo II - Quadro de Códigos e Respectivas Remunerações, da Lei Complementar nº 155, de 21 de Maio de 2021, passam a vigorar da forma prevista no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Cria-se o DAM V, com a remuneração prevista na tabela, Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - O cargo de Coordenador do Bolsa Família, previsto pela Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, no âmbito da secretaria de assistência social, passa a ter remuneração equivalente ao DAM IV.

Art. 4º - O cargo de Operador de Patrol, previsto pela Lei nº 168, de 29 de abril de 2022, no âmbito da secretaria de transporte, passa a ter remuneração equivalente ao DAM V.

Art. 5º - Ficam criados 15 (quinze) cargos de assistente de serviços, no âmbito da secretaria de governo e segurança pública, criada pela Lei Complementar nº 147, de 11 de fevereiro de 2021, tendo a remuneração equivalente ao DAM I.

Parágrafo 1º - O cargo de assistente de serviços criado nesse artigo terá por função exercer as atividades e atribuições referentes à guarda municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 7º - Os gastos decorrentes desta lei estão compreendidos na previsão de despesa da LOA - Lei Orçamentária Anual, e estão garantidos pelas receitas constitucionais e próprias do município. (art.17, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 8º - O impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes será a soma dos valores relativos à remuneração alterada e dos seus respectivos tributos, não afetando qualquer meta de resultados fiscais (art. 16, I, e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

Art. 9º - Os gastos decorrentes desta lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 16, II, da Lei Complementar Nacional nº 101/00) e estão abarcados pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 2º dia de janeiro de 2025.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 04 de Fevereiro de 2025.


FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.


IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

ANEXO I

TIPO	VALORES
DAM I	R\$ 1.518,00
DAM II	R\$ 1.612,61
DAM III	R\$ 1.766,34
DAM IV	R\$ 2.018,98
DAM V	R\$ 2.700,00
GE I	R\$ 1.612,61
GE II	R\$ 1.766,34
OUVIDOR	R\$ 1.518,00
SUBSÍDIO CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.566,45
SUBSÍDIO CONTROLADOR	R\$ 3.310,94
SUBSÍDIO PREFEITO	R\$ 9.030,59
SUBSÍDIO SECRETÁRIO	R\$ 3.310,94
SUBSÍDIO VICE PREFEITO	R\$ 5.805,38
FGE I	R\$ 252,64
FGE II	R\$ 378,42
FGE III	R\$ 505,28
GEL I	R\$ 125,78
GEL II	R\$ 252,64

[Handwritten signature]

SUBSÍDIO SECRETÁRIO
SUBSÍDIO VICE PREFEITO